



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Telefone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA	RA – SAUD – SAC –004/2022
Referência/Assunto	Auditoria na gestão contratual dos serviços de Autogestão em saúde do TRT6
PROAD Nº	7.081/2022
Unidade Auditada	Secretaria de Autogestão em Saúde (SAS)
Equipe de Auditoria	Paulo Eduardo Silva de Abreu (Auditor responsável) Patrícia Inês B. G. de Melo

Introdução

Trata-se de Relatório Final de Auditoria conforme art. 51 da Resolução Nº. 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça que consolida os resultados dos exames da Auditoria na gestão contratual dos serviços de Autogestão em saúde do TRT6, realizada em atendimento ao item 4.4 do Plano Anual de Auditoria – PAA 2022, aprovado pela Presidência deste Tribunal, por meio do Proad TRT6 Nº 21.038/2021.

A auditoria teve como objetivo avaliar a gestão contratual dos serviços de Autogestão em saúde, tendo como pressupostos a legislação aplicável e as boas práticas atinentes ao tema. Como resultado, espera-se o aperfeiçoamento dos processos de controle interno para mitigar os riscos de contratações com sobrepreço ou superfaturamento na execução contratual e a aferição dos resultados e qualidade dos serviços prestados.

O Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6, denominado TRT6 Saúde, tem por finalidade assegurar assistência à Saúde de forma indireta aos(as) beneficiários(as) titulares, dependentes e agregados, conforme estabelecido em seu regulamento.

O orçamento da despesa autorizada para a Ação de Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco, inerente ao programa de Autogestão em Saúde do TRT6 para o exercício de 2022, contemplou o montante de **R\$ 31.131.595,00** para esse Tribunal.

A execução do trabalho de auditoria aconteceu no período de 30/05/2022 a 07/07/2022, dentro do prazo previsto para sua realização.

A fim de verificar o nível de aderência às normas estabelecidas, basearam-se os exames nas seguintes questões de auditoria:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Telefone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

1ª Questão de Auditoria: O processo de inexigibilidade de licitação apresenta justificativa de preço que evidencie a razoabilidade dos preços contratados?

1.1 Existe pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação ou justificativa para a utilização de método de pesquisa diverso do padrão?

1.2 Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada?

2ª Questão de Auditoria: Existe check-list para acompanhar as obrigações da credenciada durante a execução do contrato e antes do atesto da nota fiscal, quanto a situação regular dos encargos sociais e tributários?

2.1 Existe documento de avaliação dos serviços prestados pela credenciada?

2.2 Existe termo de conferência para que o gestor do contrato ateste que verificou a regularidade (ou não) das certidões e de todos os documentos necessários à liberação do pagamento?

2.3 Os documentos fiscais evidenciam que os serviços foram prestados?

As técnicas de auditoria adotadas consistiram no exame documental, verificação eletrônica de dados (página do TRT6) e indagações escritas e verbais.

Para início dos trabalhos, expediu-se o Comunicado de Auditoria CA – SAUD - SAC - Nº 001/2022 para a Secretaria de Autogestão em Saúde (SAS), em cumprimento à Resolução CNJ Nº 309/2020.

Com a finalidade de subsidiar a auditoria, encaminhou-se à unidade auditada A Requisição de Documentos e Informações RDI-SAUD-SAC Nº 15/2022, às fls. 5-6, contendo indagações acerca dos procedimentos dos serviços de autogestão em saúde. Remeteu-se, ainda, mensagem eletrônica (fl.7), com solicitação de informações complementares acerca dos números dos Processos administrativos eletrônicos (Proads) das Empresas credenciadas ao TRT saúde, razão social, objeto, vigência e valores totais previstos para o exercício 2022 e utilizados na execução contratual até 20/5/2022. Essas solicitações foram atendidas consoante fls. 49/64.

Com o intuito de atender o previsto no art. 34, § 3º da Resolução CNJ Nº 309/2020 foi solicitado à chefe da Ouvidoria, via RDI-SAUD-SAC-018/2022, informação quanto a eventual registro de denúncias e reclamações, ocorridos no período de janeiro/2021 a abril/2022, referentes a prestação dos serviços pela autogestão do TRT6 Saúde. Por meio do ofício TRT6-OUVIDORIA Nº 94/2022 (fl.16), a Ouvidoria informou que não houve registros de denúncias e reclamações no período.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Telefone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

Diante dessas informações, e baseados na materialidade e risco crítico para o órgão, selecionou-se para análise os editais de credenciamento e duas contratações de maior relevância:

- **PROAD n.º 7202/2019** - Edital de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de operação de assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, psiquiátrica, internação domiciliar (home care), auxiliares de diagnóstico e terapia, por meio de rede de atendimento de abrangência nacional, aos beneficiários do programa de assistência à saúde do tribunal regional do trabalho da 6ª região (trt6 saúde);
- **PROAD n.º 742/2020** - Edital de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços paramédicos de fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional, ambulatorial, hospitalar e domiciliar, auxiliares de diagnóstico e terapia, hemoterapia, internação domiciliar (home care), gerenciamento de pacientes, remoção de pacientes e de assistência ambulatorial e hospitalar em cirurgia bucomaxilofacial e nas especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, exceto Medicina de emergência, Medicina do trabalho, Medicina de trânsito e Medicina legal e perícia médica;
- **PROAD n.º 12818/2019** - Edital de credenciamento de prestadores de serviços médico-hospitalares aos beneficiários do programa de assistência à saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª região (TRT6 Saúde) - fundamentação legal: Lei Nº 8.666/1993 - art. 25, *caput* – inexigibilidade de licitação;
- **PROAD n.º 10668/2019** - UNIMED - credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de operação de assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, psiquiátrica, internação domiciliar (*home care*), auxiliares de diagnóstico e terapia, por meio de rede de atendimento de abrangência nacional, aos beneficiários do programa de autogestão em saúde deste Regional (acompanhamento);
- **PROAD n.º 5.401/2022** - Termo aditivo ao contrato de credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de operação de assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, psiquiátrica, internação domiciliar (*home care*), auxiliares de diagnóstico e terapia, por meio de rede de atendimento de abrangência nacional, aos beneficiários do programa de autogestão em saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6 Saúde). credenciada: Unimed Recife – cooperativa de trabalho médico. objeto: prorrogação do contrato;
- **PROAD n.º 24154/2019** - Credenciamento, em benefício do Programa de Autogestão em Saúde do (TRT6 Saúde), de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares na Região Metropolitana do Recife, que tenham como atividade econômica principal o código 86.10-1 da Classe CNAE. Contratada: REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO. Proad Nº 12.818/19 – Original (Inexigibilidade - Art. 25, *caput*, da Lei Nº. 8.666/93

No decorrer da execução foi solicitado (fl 66), por fim, por mensagem eletrônica à SAS a relação dos beneficiários dos serviços prestados a que se refere o Demonstrativo de Pagamento no montante de R\$347.024,68, do Doc



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Telefone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

409 Proad nº 24154/2019 no CNPJ 02.566.224/0001-90, bem como a comprovação de sua efetiva prestação, que foi prontamente atendida conforme se verifica às fls 69/449.

Achados de Auditoria

Concluída a análise preliminar, o **Quadro de Resultados com achados preliminares** de auditoria foi encaminhado por intermédio da RDIM - SAUD - SAC - Nº 21/2022 (fls. 450/458), para ciência e manifestação da unidade auditada.

Na ocasião, a SAS também foi informada do teor do art. 53 e incisos I, II § 1º e seguintes do art. 54, da Resolução CNJ Nº309/2020, dentre os quais consta a previsão de que a unidade auditada se manifestasse, quando cabível, sobre a apresentação do cronograma para a finalização antecipada da ação corretiva para regularizar a pendência, bem como apresentar explicação em relação à ação corretiva que não será implementada. A SAS solicitou ampliação de prazo para resposta(fl.460), ao que foi concedido.

Apresenta-se, a seguir, a consolidação dos achados de auditoria, os esclarecimentos prestados pela unidade auditada e as considerações da equipe de auditoria:

Achado 1. Mecanismos insuficientes de controle na fiscalização do contrato.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

- A Divisão de credenciamento e contratos é composta por dois servidores para gerenciar 75 contratos administrativos.
- Em que pese a atuação da empresa contratada de auditoria médica para auxiliar na fiscalização contratual, os procedimentos de controle atualmente adotados pela unidade não contemplam rotinas que assegurem a inclusão e/ou atualização do Mapa de Riscos nos processos.
- O mapa de riscos encontra-se, apenas, no processo de credenciamento Proad Nº 12.818/2019, não sendo identificado sua inclusão após a seleção de fornecedores, a exemplo do processo de contratação do Hospital Português.

EVIDÊNCIAS

- Resposta do Diretor da Secretaria de Autogestão em Saúde à RDI - SAUD - SAC Nº 015/2022, fls 19 a 64;
- Resposta do Diretor da Secretaria de Autogestão em Saúde a email encaminhado, f. 446; e
- Mapa de Riscos, Proad Nº 12.818/2019, fls 14 a 19 (credenciamento) Proad Nº 24.154/2019 (Hospital Português).

CRITÉRIOS DE AUDITORIA

- Art. 26 § 1º, I-IV da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05, de 25 de maio de 2017;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Telefone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

-
- § 5º do art. 38 da IN SGD/ME Nº 1, de 2019; e
 - Boas práticas de gestão de processos de trabalho, riscos e controle.

CAUSA PROVÁVEL

- Não realização do mapeamento dos processos de trabalho e dos riscos relativos às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Autogestão em Saúde;
- Não realização de pesquisa de satisfação junto aos usuários e, principalmente, para aferir se os mesmos conferem os extratos de utilização dos serviços; e
- Maturidade incipiente da gestão, tendo em vista criação da Secretaria de Autogestão em Saúde em 18/01/2019 (relativamente recente).

EFEITOS

- Potencial risco de retrabalhos e de incertezas sobre fluxos de processo; e
- Potencial risco de pagamentos indevidos.

Esclarecimento dos responsáveis:

Reconhecemos que a quantidade de servidores lotados na Divisão de Credenciamentos e Contratos mostra-se insuficiente frente à quantidade de contratos administrativos acompanhados, o que tem levado esta unidade a priorizar algumas demandas em detrimento de outras. Nessa perspectiva, destacamos que desde o ano de 2021 levamos esta situação ao conhecimento do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde, assim como do Diretor de Gestão de Pessoas, solicitando a lotação de no mínimo mais um analista judiciário, visando a complementação do efetivo. No entanto, até o momento o pleito apresentado não pode ser atendido. Por todo o exposto o mapeamento de risco dos processos de trabalho e a pesquisa de satisfação dos usuários foram postergados, embora estejam no planejamento desta Secretaria de Autogestão em Saúde. Discordamos, no entanto, que a ausência do mapeamento de riscos nos contratos resulte na possibilidade de pagamentos indevidos, uma vez que a Secretaria de Autogestão em Saúde possui mecanismos de controles já estruturados, necessitando apenas sistematizá-los.

Avaliação da manifestação pela Auditoria:

A unidade auditada concordou com o achado e propôs as seguintes medidas saneadoras:

Cronograma para a finalização antecipada da ação corretiva
A.1.1 Intensificar os esforços junto a Administração do TRT6 para a lotação de mais servidores na Divisão de Credenciamentos e Contratos, até 31/7/2022.
A.1.2 Incluir e manter atualizado o mapa de riscos nos contratos sob a gestão da Secretaria de Autogestão em Saúde, até 31/12/2022.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Telefone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

A.1.3 Realizar periodicamente a pesquisa de satisfação junto aos beneficiários do TRT6 Saúde, até 31/12/2022.

Além das medidas acima, convém mencionar as informações prestadas pela unidade auditada, ainda na fase do conhecimento do objeto, quanto à existência de ações que buscam aperfeiçoar os controles existentes e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo programa, como o início do trabalho de modelagem dos principais processos de trabalho: Inclusão/exclusão de beneficiários (SABEAUTO), credenciamento de prestadores de serviço, pagamento de serviços prestados (SGDM), Autorização de procedimentos (Diretoria), Autorização para Serviço de Atenção Domiciliar - (Políticas e Ações de Saúde). Inclui-se, ainda, a parceria firmada com a Ouvidoria do TRT6 Saúde para que os beneficiários do TRT6 Saúde encaminhem reclamações e elogios, visando o aperfeiçoamento do atendimento oferecido pelo programa.

Por fim, conforme IN SEGES/MP-5/2017, para que o gerenciamento de risco seja efetivo e garanta o alcance dos resultados esperados, ele deverá ser observado ao longo de cada um dos processos, sendo materializado no Mapa de Riscos, documento que, conforme estabelecido no art. 26, obrigatoriamente, comporá o processo de contratação, devendo ser atualizado e acostado aos autos, pelo menos, nos seguintes momentos: ao final da elaboração dos Estudos Preliminares; ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico; após a etapa de seleção do fornecedor; e, após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Dessa forma, entende-se que as ações corretivas propostas pela SAS sinalizam para o fortalecimento do controle da atividade de fiscalização do contrato, dispensando-se a apresentação de medidas adicionais (recomendações) por parte da Equipe de Auditoria.

- **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:** Acolhimento das ações corretivas sem apresentação de recomendação.

Achado 2. Encerramento de Edital de Credenciamento para futuros interessados.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

- Processo administrativo de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6 Saúde), com termo de encerramento do prazo de participação de interessados no credenciamento, acatada pela Presidência deste Tribunal, em acolhimento às argumentações apresentadas pela Secretaria de Autogestão em Saúde, referente ao Edital de Credenciamento TRT6 Nº 01/2019.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Telefone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

EVIDÊNCIAS

Proad Nº 7.202/2019 (fls. 593/4 e 597).

CRITÉRIOS DE AUDITORIA

- Art. 25 da Lei Nº 8.666/1993;
- Decisão TCU Nº 656/1995; e
- Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05, de 25 de maio de 2017.

CAUSA PROVÁVEL

- Maturidade incipiente da gestão, tendo em vista criação da Secretaria de Autogestão em Saúde em 18/01/2019 (relativamente recente);
- Quantidade insuficiente de servidores na unidade; e
- Desconhecimento da Jurisprudência do TCU.

EFEITO

- Potencial risco de restrição a demanda ampla; e
- Comprometimento do nível de satisfação do atendimento do interesse público.

Esclarecimento dos responsáveis:

Esclarecemos que o Edital de Credenciamento nº 01/2019 foi o primeiro publicado pelo TRT6 para credenciamento de serviços de saúde, não havendo, pois, histórico, modelos ou fluxos de trabalhos definidos. Nesse aspecto, vale rememorar que o desenho de autogestão em saúde desta Corte Regional teve inspiração no TRT5 Saúde e no TST Saúde, implantados, respectivamente, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e pelo Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, o TRT6 utilizou, com algumas modificações, os sistemas operacionais, o modelo de gestão financeira, o regulamento geral, os editais de credenciamento e de pregão dos referidos tribunais trabalhistas. Quanto ao encerramento do prazo de credenciamento, o TRT6 observou o Processo Administrativo TST Nº 504.816/2016-4, no qual o TST Saúde, considerando a consecução do objetivo de ampliação da rede de atendimento, com o suprimento das necessidades de cobertura, bem como o custo das carteiras de identificação, propôs a suspensão do Edital de Credenciamento nº 01/2018, voltado ao credenciamento de operadora de plano de saúde. Do mesmo modo, com o credenciamento da Unimed Recife, o TRT6 constatou a consecução do objetivo de implantação da rede de atendimento do TRT6 Saúde em âmbitos regional e nacional, entendendo-se desnecessária, à época, a contratação de outra operadora. Ademais, em consultas informais realizadas junto a operadoras de saúde, não foram identificados outros interessados no credenciamento. A CAMED, por exemplo, informara a ausência de interesse em participar de tal modalidade de prestação de serviços. Por outro lado, apesar de o ato de encerramento do prazo para recebimento de proposta ter sido publicado em 12.06.2019 no Diário Oficial da União, o Edital de Credenciamento nº 01/2019 continua publicado no portal do TRT6 (<https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/credenciamento>), sem qualquer menção a esse fato, e não houve manifestação de interesse no credenciamento por parte de outras operadoras de plano de saúde.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Telefone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

Avaliação da manifestação pela Auditoria:

Conforme previsto no item 3.2 da IN SEGES/MP-5/2017 o Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento.

Na mesma linha de raciocínio o Tribunal de Contas da União (TCU) em Consulta formulada pelo Ministério da Educação, se posicionou por intermédio da Decisão TCU Nº 656/1995, definindo requisitos que devem ser observados quando do credenciamento de empresas e profissionais do ramo, tal como “permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas.”

Os esclarecimentos apresentados pela unidade auditada revelaram-se insuficientes para o encerramento do edital. A SAS reconheceu a inconsistência a partir da proposição da seguinte medida saneadora:

<p>Cronograma para a finalização antecipada da ação corretiva</p>
--

<p>A.2.1 Propor a revogação do ato que encerrou o prazo para recebimento de propostas, conferindo-se, em seguida, a devida publicidade, até 31/8/2022.</p>
--

Dessa forma, entende-se que a ação corretiva proposta pela SAS, caso deferida pela administração, permitirá o restabelecimento da vigência do Edital de Credenciamento para futuros interessados.

Considerando que os editais de credenciamento recentes encontram-se abertos a qualquer tempo a novos interessados, entende-se que tal ocorrência tratou-se de uma exceção.

- **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:** Acolhimento da ação corretiva sem apresentação da recomendação.

Achado 3. Ausência de publicação nos canais de comunicação do TRT6 SAÚDE de calendário de ciclos de pagamento.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Em consulta ao Sítio eletrônico do TRT6 não foi identificada publicação de Calendário de Ciclos de Pagamento, composto pelas seguintes etapas sequenciais:

- 1º ciclo - Período de Cobrança (Transmissão e entrega de documentos);
 - 2º ciclo - Data de Medição de Pagamento (Emissão do Extrato do Credenciado);
- e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Telefone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

-
- 3º ciclo - Data de Pagamento (Crédito em conta corrente).

EVIDÊNCIAS

[https://www.trt6.jus.br/portal/trt6- saúde](https://www.trt6.jus.br/portal/trt6-saude), acesso em 15/06/2022.

CRITÉRIOS DE AUDITORIA

- Item 12.1 Edital de Credenciamento TRT6 Nº 01/2019;
- Item 13.1 Edital de Credenciamento TRT6 Nº 02/2019; e
- Item 9.1 do Edital de Credenciamento TRT6 Nº 01/2020.

CAUSA PROVÁVEL

Maturidade incipiente da gestão, tendo em vista criação da Secretaria de Autogestão em Saúde em 18/01/2019 (relativamente recente).

EFEITO

- Dificulta a fiscalização pela sociedade;
- Comprometimento da transparência.

Esclarecimento dos responsáveis:

O ciclo de pagamento dos prestadores de serviço na forma como apresentada no contrato e no quadro de resultados com achados preliminares da auditoria de fato não está publicado nos documentos Manual do Prestador e nem nas Normas e Diretrizes de Atendimento. Porém esclarecemos que esse ciclo é apresentado detalhadamente durante o treinamento realizado com todos os prestadores após a assinatura do contrato. No momento a Seção de Gerenciamento das Despesas Médicas está trabalhando na produção de pequenos vídeos com todo o assunto abordado no treinamento, os quais ficarão disponíveis na página do prestador.

Avaliação da manifestação pela Auditoria Interna:

A unidade auditada corroborou com o achado e apresentou a seguinte medida saneadora:

Cronograma para a finalização antecipada da ação corretiva
A.3.1 Acrescentar o ciclo de pagamento na forma que está apresentado nos contratos nos documentos Manual do Prestador de Serviços e Normas e Diretrizes de Atendimento, ambos disponíveis na internet (Página do Prestador), Até 31/07/22.

Dessa forma, entende-se que a ação corretiva proposta pela SAS permitirá a regularização da publicação nos canais de comunicação do TRT6 SAÚDE do calendário de ciclos de pagamento, conforme previsto nos editais.

- **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:** Acolhimento da ação corretiva sem apresentação de recomendação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Telefone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

Achado 4. Valor do serviço acima do praticado para o público em geral, e por outros prestadores.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

- Em exame, por amostragem, de pagamentos efetuados no mês de abril/2022 ao Hospital Português, foram observados 71 registros de testes SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) - PESQUISA POR RT - PCR, no valor de R\$ 350,00, cada, acima do valor praticado pela contratada para o público em geral (R\$ 300,00), e ainda, por outros prestadores (média de R\$ 240,00).
- Solicitação de readequação do valor em 20/06/2022.

EVIDÊNCIAS

- Demonstrativo de Análise da Conta Médica do mês de abril/2022 (doc 25 do Proad nº 7.081/2022);
- Mensagem eletrônica da Divisão de credenciamento de contratos em 05/07/2022, fls 447/9;
- Consulta na página do Hospital Português <https://rhp.com.br/novidades/exames-covid> em 21/06/2022.

CRITÉRIOS DE AUDITORIA

- Item 12.3 do Edital de Credenciamento TRT6 Nº 002/2019 e item 8.3 do Projeto básico (Proad Nº 12.818/2019);
- Acórdão TCU Nº 2.616/2015-P;
- Acórdão TCU Nº 2.931/2016-P.

CAUSA PROVÁVEL

- Ausência de negociação tempestiva.

EFEITO

- Potencial risco de pagamentos antieconômicos.

Esclarecimento dos responsáveis:

É importante frisar que de fato o exame: PESQUISA POR RT – PCR (SARS-CoV-2 CORONAVÍRUS COVID-19) para detecção do vírus da Covid-19 foi contratado no contexto emergencial da pandemia, a exemplo de outros procedimentos para o diagnóstico e tratamento dos sintomas da doença. Nessa perspectiva, todas as operadoras de plano de saúde naquele momento tiveram que contratar no mercado de saúde os serviços necessários e cobertos pelo rol da ANS em um curto espaço de tempo, num cenário de ausência de parâmetros de mercado e alta demanda dos beneficiários. Cabe destacar que o Real Hospital Português no início de 2020 era o único hospital credenciado diretamente pelo TRT6 Saúde e foi o primeiro prestador de serviço da rede a oferecer o referido exame. Some-se a isto o fato de que o valor de alguns procedimentos no mercado de saúde também podem variar de acordo com o porte do prestador, a qualidade dos insumos utilizados, se este é realizado em nível ambulatorial ou hospitalar, entre outros aspectos. Também é importante ressaltar que, além do valor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Telefone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

de R\$ 350,00 com o mencionado hospital, temos o mesmo procedimento contratado por R\$ 240,00 (DASA) e R\$ 300,00 (Lab. Marcelo Magalhães), estes últimos foram contratados no final do ano de 2021, após o período mais crítico da pandemia. É natural que a partir do enfraquecimento da pandemia e a consequente diminuição da demanda, haja a diminuição dos preços dos insumos e serviços relacionados. Por fim, esclarecemos que já havíamos iniciado, e ainda se encontra em andamento, o processo de negociação do reajuste contratual com o Hospital Português, no qual já havíamos solicitado a redução do valor do RT PCR para detecção do Covid-19, como foi constatado nos achados da auditoria interna.

Avaliação da manifestação pela Auditoria:

A jurisprudência da Corte Superior de Contas reconhece a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário).

A Advocacia-Geral da União (AGU), expediu a Orientação Normativa 17/2009, inicialmente com a seguinte redação: "É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas".

Posteriormente, com a evolução dessa linha de raciocínio no seio da Administração Pública, expediu a Portaria-AGU 572/2011: "a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

Este entendimento vem sendo consolidado pelo Tribunal, como nos Acórdãos TCU N°s 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário.

Nesta linha, a utilização de referenciais de preços com data mais próxima possível da data base do contrato é o procedimento mais adequado para apuração de eventual superfaturamento, segundo o Acórdão TCU nº 1.574-2022-P.

Os esclarecimentos apresentados pela unidade auditada justificam a situação encontrada, no contexto crítico da pandemia, não se aplicando a partir da constatação de preços praticados pela contratada junto a outros entes públicos e/ou privados com valor inferior, o que caracteriza superfaturamento. Entretanto, verifica-se que a SAS adotou providências com vistas à renegociação junto ao Hospital. A unidade auditada apresentou, ainda, como medida saneadora a seguinte iniciativa:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Telefone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

Cronograma para a finalização antecipada da ação corretiva

A.4.1 Concluir a renegociação do valor da PESQUISA POR RT – PCR SARS-CoV-2 CORONAVÍRUS dentro do processo de reajuste contratual com o Real Hospital Português, até 30/8/2022.
--

Dessa forma, entende-se que a ação corretiva proposta pela SAS, ajustando-se o preço, no mínimo, ao praticado junto ao público em geral, permitirá a regularização da situação.

- **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:** Acolhimento da ação corretiva sem apresentação de recomendação.

Considerações sobre as Questões de Auditoria

Realizados os testes e procedimentos estabelecidos no programa de auditoria, apresentam-se as considerações finais acerca da conformidade da gestão contratual, no tocante às seguintes questões:

A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta e reconheceu a inexigibilidade de licitação, embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no *caput* do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. Foi observada a justificativa de preços.

A Instrução Normativa Nº 05/2017, da SEGES/MP, traça diretrizes para a utilização do credenciamento, consoante indica o §2º do seu art. 35, ao se reportar ao item 3, do Anexo VII-B do citado instrumento. Destaca-se aqui as duas primeiras, a saber: "a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado; b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço.

Para cada interessado no credenciamento houve a formalização mediante:

- documentos do interessado requisitados no edital de credenciamento;
- aprovação pelo Gestor sobre o credenciamento;
- dotação orçamentária;
- contrato firmado pelas partes;
- publicação do extrato do contrato no DOU.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Telefone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

Consta manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa (AJA) com demonstração de efetiva análise de edital e dos anexos.

Dos três editais analisados, em um deles houve o encerramento do Edital de Credenciamento para futuros interessados, contrariando a jurisprudência do TCU (Achado 2). Todavia a SAS irá propor à Administração a revogação do ato que encerrou o prazo para recebimento de propostas de futuros interessados.

Na fase de execução, observou-se, na amostra analisada, que ocorreram designação dos fiscais e gestores para acompanhamento dos contratos.

Considerando que os testes de controle da fase de execução foram aplicados em processos referentes ao exercício de 2022, constatou-se a existência do aceite de serviços pela fiscalização, que evidencia que os requisitos previstos da contratação foram cumpridos.

Os documentos fiscais evidenciam que os serviços foram prestados. Ficou evidenciado, ainda, a observância da regularidade das certidões e de todos os documentos necessários à liberação do pagamento.

Verificou-se a não atualização do mapa de risco após a fase de seleção do fornecedor e após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização (Achado 1).

Verificou-se, de forma pontual, a adoção de preço de serviço maior que o praticado pelo público em geral, situação essa já em fase de regularização pela SAS (Achado 4), que sinaliza a necessidade de maior atenção aos preços de insumos, procedimentos e serviços que não foram contemplados da relação inicial do edital de Credenciamento.

Nas prorrogações de vigência dos contratos houve encaminhamento para a AJA os autos principais de credenciamento e os autos com os contratos que se pretende a prorrogação, estes instruídos com:

- manifestação do fiscal do contrato sobre a prestação dos serviços e o interesse na prorrogação;
- a manifestação do contratado de prorrogar o ajuste nas mesmas condições por novo período;
- autorização motivada do gestor para prorrogação;
- comprovação da regularidade fiscal federal, INSS e FGTS do contratado;
- dotação orçamentária;
- minuta do termo aditivo;
- parecer favorável da Secretaria Administrativa (SA/CLC);
- autorização da Presidência.

Verificou-se, ainda, que não houve publicação, no Portal institucional, nos respectivos canais de comunicação e relacionamento, de Calendário de Ciclos de Pagamento (Achado 3) composto pelas seguintes etapas sequenciais: 1º ciclo - Período de Cobrança (Transmissão e entrega de documentos de cobrança); 2º ciclo - Medição de Pagamento (Auditoria e emissão do Extrato do Credenciado); 3º ciclo - Pagamento (Envio da nota fiscal e pagamento).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Telefone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

Quanto ao diagnóstico do nível de fiscalização pelos beneficiários dos serviços contratados pelo TRT6 Saúde no exercício 2022, não consta registro de ação nesse sentido.

Diante do exposto, é possível afirmar que o processo de inexigibilidade de licitação apresenta, de forma geral, justificativa de preço que evidencia a razoabilidade dos preços contratados.

Pode-se afirmar, ainda, que existe controle para acompanhar as obrigações da credenciada durante a execução do contrato e antes do atesto da nota fiscal, quanto à situação regular dos encargos sociais e tributários.

Conclusão com exame da integridade

Diante dos apontamentos acima, conclui-se que a gestão contratual dos serviços de Autogestão em saúde, regra geral, atende à legislação aplicável e às boas práticas atinentes ao tema, e que em razão de sua implantação ser recente, alguns mecanismos de controles encontram-se em fase incipiente. Entretanto, verifica-se que a SAS encontra-se empenhada para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho a fim de mitigar os riscos de contratações com sobrepreço ou superfaturamento na execução contratual, aferição dos resultados e qualidade dos serviços prestados.

Como oportunidade de melhoria, para promover o fortalecimento dos controles, sugere-se a participação permanente da equipe de fiscalização em ações de capacitação, em especial, na área de pesquisa de preços e inexigibilidade de licitação, atentando-se ainda, para as modificações trazidas pela Lei Nº 14.133/2021, inclusive a questão do credenciamento.

Os achados identificados são passíveis de regularização, cujas ações corretivas foram adequadamente apresentadas pela unidade auditada e que serão objetos de monitoramento/acompanhamento em época oportuna.

Ressalte-se, ainda, que, na amostra examinada, não foram identificadas inconsistências que pudessem sinalizar eventual comprometimento da integridade institucional.

Registre-se, por fim, que no dia 1º de agosto de 2022 foi realizada a reunião técnica com o titular da unidade auditada, na qual foram apresentadas as conclusões e comunicado o acolhimento das ações corretivas previamente propostas pela SAS (fls.481/482).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Telefone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

Recomendação

Diante da adequação e completude do Cronograma para a finalização antecipada da ação corretiva apresentado pela Secretaria de Autogestão em Saúde, entende-se que não há necessidade de proposição de recomendação.

Recife, 1º de agosto de 2022.

Paulo Eduardo Silva de abreu
Auditor responsável

Patrícia Inês B. G. de Melo
Técnico Judiciário

De acordo.

Recife, 1º de agosto de 2022.

AVANY GOMES DA CUNHA CAVALCANTI
Diretora da Secretaria de Auditoria